



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 28/2021

SEI N.º 0003941-02.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MONTAGEM NO IMÓVEL ANEXO AO PRÉDIO SEDE DO TRE-PE (ANTIGO SOLAR DO MANGUINHO), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E SEPHORA F S EIRELI (ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, , representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **SEPHORA F S EIRELI (ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.683.851/0001-16, com endereço na Avenida Visconde de Suassuna, 865, sala 307, Santo Amaro, Recife-PE, representada por Sephora Ferreira da Silva, CPF/MF 686.753.804-53. inscrita no CPF/MF n.º 686.753.804-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (docs SEI n.º 1562064 e n.º 1562076)

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. Sei n.º 1457387), o Termo de Referência/Projeto Básico (doc. Sei n.º 1507076), o Acordo de Nível de Serviços - ANS (DOC. SEI n.º 1568179), bem como os Pareceres n.º 570/2021 e 650/2021 ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no Despacho DG n.º 3801/2021 (DOC. SEI n.º 1554454), em 01/07/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 15/07/2021 (doc. Sei n.º 1575603), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de projeto luminotécnico, visando elaborar plano de iluminação externa, com vistas à revitalização e conservação do imóvel do **CONTRATANTE**, identificado na **CLÁUSULA NONA**, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2021NE0394, de 06/07/2021

Valor do empenho – R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato

impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA**, será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE** e em conformidade com os valores estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente:

ETAPA	SERVIÇO	VALOR
1ª	Anteprojeto	R\$ 8.000,00
2ª	Projeto Executivo	R\$ 8.100,00
3ª	10 (dez) visitas técnicas concluídas	R\$ 2.000,00

Parágrafo Quinto – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na cláusula quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE**, através de Memorando, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Primeiro - O **projeto luminotécnico** deverá ser elaborado com base nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e conter todos os elementos necessários à realização dos serviços, abrangendo um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes.

Parágrafo Segundo – o **Projeto Luminotécnico** deverá:

- a) ser elaborado considerando três fases para a execução dos serviços de instalação:

- a.1) primeira fase: iluminação da fachada principal do Solar do Manguinho;
- a.2) segunda fase: iluminação das fachadas laterais; posterior e entorno do Solar do Manguinho;
- a.3) terceira fase: iluminação da Casa Anexa (CAS) ao Solar do Manguinho.

b) conter a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CAU, bem como a aprovação e/ou autorização por parte de órgãos ou entidades responsáveis pelo patrimônio histórico em questão, caso necessário;

c) fornecer plantas, desenhos esquemáticos ilustrativos em AutoCad e PDF, bem como perspectivas 3D.

Parágrafo Terceiro - O **projeto luminotécnico** será dividido em três etapas de entrega: Anteprojeto, Projeto Executivo e Visita técnica, observando o seguinte:

a) o **anteprojeto** luminotécnico consistirá na verificação junto ao **CONTRATANTE** das premissas do projeto, compreendendo como objeto de estudo as áreas externas do edifício principal do Solar do Manguinho e anexo, identificando as tarefas visuais com o devido levantamento preliminar da arquitetura do ambiente construído e dos componentes de fachadas. Com base neste levantamento será realizado estudo luminotécnico preliminar para a aprovação formal do **CONTRATANTE**.

a.1) apresentação do anteprojeto deverá ser efetivada em programa multimídia para melhor visualização do projeto e será composto dos seguintes itens:

a.1.1) desenho de planta, cortes e elevações com localização e especificação inicial de refletores, lâmpadas e equipamentos necessários;

a.1.2) perspectivas para visualização em 3D das fachadas.

b) o projeto executivo luminotécnico será desenvolvido após aprovação do anteprojeto pelo **CONTRATANTE**, sendo as luminárias, lâmpadas e equipamentos especificados apresentadas preferencialmente através de fotos ou desenhos, fazendo parte do caderno de especificação técnica, sendo composto dos seguintes itens:

b.1) projeto luminotécnico com desenho final de planta, elevações e detalhes;

b.2) caderno de especificações.

c) as visitas técnicas terão como objetivo a supervisão dos serviços de execução e montagem em consonância com o projeto luminotécnico, sendo compostas de 10 (dez) visitas.

c.1) as visitas serão realizadas em dia e hora previamente acordadas com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, obedecido o horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;

c.2) será entregue, após cada visita técnica, um Relatório de Visita Técnica onde serão relatados fatos pertinentes ao projeto e sua fiel execução, com fotografias, caso necessário.

Parágrafo Quarto - A comunicação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, deverá ocorrer pelos endereços eletrônicos arquitetura@tre-pe.jus.br e pelo telefone da Seção de Arquitetura: (81) 3194-9354.

Parágrafo Quinto - Cabe à **CONTRATADA** a verificação diária das mensagens de email enviadas pelo **CONTRATANTE**, não se justificando, assim, o não atendimento das demandas em virtude da falta de leitura do correio eletrônico.

a) em caso de indisponibilidade, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais alternativos de comunicação.

Parágrafo Sexto - Não serão prejudicadas as informações, notificações, prazos estabelecidos ou qualquer outra comunicação à **CONTRATADA** por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da **CONTRATADA**.

a) a **CONTRATADA** se obriga, quando solicitada, a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo **CONTRATANTE** por e-mail, logo após o seu recebimento.

Parágrafo Sétimo - Os projetos deverão ser elaborados com base nas normas de preservação histórica pertinentes.

Parágrafo Oitavo - O Projeto Luminotécnico deverá ter aprovação ou autorização por parte de órgãos ou entidades responsáveis pelo patrimônio histórico, caso necessário.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá fornecer, para correta execução do serviço, as plantas, perspectivas, desenhos esquemáticos ilustrativos e demais apresentações gráficas que se façam necessários.

Parágrafo Décimo - Os desenhos técnicos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em arquivos eletrônicos gerados em formato DWG compatível com o software Autodesk AutoCAD versão 2013, armazenados em pen drive, identificados com etiquetas onde conste:

- a) nome do Projeto;
- b) nomes dos arquivos gravados (com relação ao arquivo magnético);
- c) número completo da prancha ou desenho;
- d) nome do autor do projeto com o respectivo número de inscrição no Crea e/ou Cau
- e) nomes do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os textos relativos aos projetos deverão ser gerados a partir dos programas Word ou similar, compatíveis com formato .doc.

Parágrafo Décimo Segundo - Os textos e planilhas deverão ser devidamente assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos e entregues impressos em papel tamanho A4, em impressora jato de tinta ou similar e gravados em arquivos magnéticos, sendo ambos identificados, no mínimo, com o nome do Projeto, nomes dos arquivos gravados e nomes do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os direitos patrimoniais do projeto serão do **CONTRATANTE**, conforme art. 111, da Lei 8666/93 e art. 17, IX, "b", da Resolução 23.234.

Parágrafo Décimo Quarto - Em caso de necessidade de substituição dos responsáveis técnicos pela execução do projeto, os substitutos devem possuir graduação em Arquitetura devidamente registrado no CREA e/ou CAU e especialização comprovada em luminotecnica, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso sejam necessários assessorias de engenharia elétrica para desenvolvimento do projeto luminotécnico, será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com a contratação de profissionais devidamente especializados.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Praça do Entroncamento, s/n, anexo Solar do Manguinho (Imóvel Especial de Preservação - IEP 29 - Recife - PE, conforme Lei municipal nº 16.284/97).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do projeto será feito em três etapas, a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço, conforme discriminado abaixo:

- a) etapa 1 - 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço - Anteprojeto.
 - a.1) será analisado pela seção de Arquitetura do **CONTRATANTE**, tendo um prazo de 15 dias para análise e ajustes, se for o caso;
- b) etapa 2 - 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1 - Projeto executivo;
- c) etapa 3 - 10 (dez) visitas técnicas;

c.1) serão agendadas pelo **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO**, em decorrência ao andamento da execução do serviço, durante o decurso do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - As visitas técnicas serão feitas a medida que a execução das referidas fases forem realizadas, e serão definidas quanto a necessidade pelo **CONTRATANTE**, através da Seção de Arquitetura - SEARQ ou pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) realizar os serviços descritos neste Contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta nos prazos estabelecidos;

b) desenvolver os projetos e documentos complementares, pautados nas normas vigentes, e de acordo com o especificado neste Termo de Referência, e apresentar os desenhos e documentos respeitando as normas técnicas;

c) apresentar os documentos quando da conclusão dos serviços de forma clara e objetiva, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

d) providenciar as aprovações necessárias do projeto, se for o caso, nos diversos órgãos de fiscalização e controle, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento do número de cópias exigido por cada órgão, bem como efetuar as modificações necessárias à sua aprovação;

d.1) a aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

e) arcar com toda e qualquer despesa com a realização dos serviços, inclusive aquelas relativas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes se for o caso, ao registro no CREA/PE (ARTs), CAU/PE (RRT 's), ao deslocamento no local onde será realizada a obra para realização das vistorias, pagamento de taxas e emolumentos necessários relativos aos projetos e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução;

f) trabalhar em perfeita integração com a equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas;

g) comunicar à equipe da seção de arquitetura do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências, bem como quaisquer intercorrências, que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços;

h) ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de autoria dos projetos objeto do presente Contrato, por parte de seus autores, em conformidade com o art. 111, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98;

i) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

j) responsabilizar-se pelos instrumentos, equipamentos, programas, ferramentas e demais despesas necessárias à execução do objeto;

k) arcar com toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

l) entregar os documentos em conformidade com a legislação específica vigente, os quais devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

m) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **CONTRATANTE**, que o fará de pronto;

n) prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a contratação;

o) fornecer, durante a elaboração do projeto, sem custo adicional, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, no prazo estabelecido na notificação, contado do recebimento;

p) oferecer apoio técnico de forma irrestrita, conforme o caso, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;

q) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

r) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

s) promover a substituição de profissional, caso a **CONTRATADA** julgue necessário, devendo comprovar, previamente à Fiscalização, através de Certidão de Acervo Técnico, a experiência em realização de atividade compatível e de complexidade técnica igual ou superior ao exigido do profissional a ser substituído, quando da realização da contratação;

t) supervisionar os serviços de execução e montagem oriundos do projeto luminotécnico elaborado pela **CONTRATADA**.

u) responsabilizar-se pelo projeto completo.

Parágrafo Primeiro- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo Segundo- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das taxas e emolumentos necessários relativos aos projetos, bem como as aprovações nos órgãos necessários;

Parágrafo Terceiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à Seção de Arquitetura - SEARQ do **CONTRATANTE**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Sexto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Oitavo - Os projetos e informações prestadas pela **CONTRATANTE** são de inteira responsabilidade desta, havendo além disso a responsabilidade técnica do autor do projeto e demais documentos técnicos.

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo do projeto por parte da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** e o(s) responsável(is) técnico(s) da plena responsabilidade pelos objetos deste Projeto Básico, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer plantas baixas de arquitetura existentes, bem como fotos e demais desenhos, conforme solicitação da **CONTRATADA**, bem como todas as informações necessárias para elaboração do projeto;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- d) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do TRE/PE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) examinar as justificativas apresentadas pela Contratada caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar no descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 de maio de 2016;

e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro- Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99;

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais;

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – SEPHORA F S EIRELI (ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL)

Séphora Ferreira de Silva

Representante legal

CPF/MF 686.753.804-53

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Maria de Fátima Carvalho Dias

CPF/MF 698234564-53

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 018/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

PROJETO LUMINOTÉCNICO – SOLAR DO MANGUINHO

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIA	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:	

<p>a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 5 dias úteis)</p> <p>b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos, sem justificativa</p>	1 ponto
<p>Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 5 dias úteis e inferior a 15 dias úteis)</p> <p>b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos previamente agendadas.</p>	3 pontos
<p>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 15 dias úteis)</p> <p>b) entrega de material (ante-projeto, projetos definitivos, relatórios de vistoria) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado</p>	4 pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
3 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
4 e 5 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
6 a 8 PONTOS	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 28/07/2021, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séphora Ferreira da Silva - CPF 686.753.804-53 - SEPHORA FS EIRELI (ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL), Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 29/07/2021, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DIAS, Analista Judiciário(a)**, em 30/07/2021, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1575607** e o código CRC **B4399FF2**.

0003941-02.2021.6.17.8000

1575607v11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - UASG 70014

Nº Processo: 0005634-32.2021. Objeto: Aquisição de NO-BREAKS de 1400 VA e 700 VA. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/08/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6. andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00040-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/08/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 03/08/2021) 70014-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 - UASG 70004

Nº Processo: 0005305-61.2019. Objeto: Prestação de serviços de SEGURO PREDIAL para o imóvel onde funciona o Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, compreendendo na cobertura tanto o prédio quanto as urnas eletrônicas ali armazenadas, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/08/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00025-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/08/2021) 70004-05606-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 2082/2018 - Originário do Contrato nº 13/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: LUCLOG TRANSPORTES EIRELI. CNPJ da Contratada: 06.085.268/0001-50. Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviços de transporte regular de cargas fracionadas, sob demanda, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação do serviço, pelo período de 30 meses. Valor total: R\$361.047,32. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/10/2021 a 01/04/2024. Data de Assinatura: 29/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 1879/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 047/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. - RPC. CNPJ: 76.494.806/0001-45. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "Projeto Galha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: de 09/07/2021 a 08/01/2024. Data de Assinatura: 31/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 1879/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 050/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ. CNPJ: 08.885.100/0001-54. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "Projeto Galha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: de 20/07/2021 a 19/01/2024. Data de Assinatura: 09/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 1879/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 049/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A (TRIBUNA PARANÁ). CNPJ: 76.568.708/0001-05. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "Projeto Galha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: de 09/07/2021 a 08/01/2024. Data de Assinatura: 31/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 1879/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 048/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a EDITORA GAZETA DO POVO S/A (GAZETA DO POVO). CNPJ: 76.530.047/0001-29. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "Projeto Galha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: de 09/07/2021 a 08/01/2024. Data de Assinatura: 31/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 1879/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 044/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA. CNPJ: 76.659.820/0003-13. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "Projeto Galha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: de 09/07/2021 a 08/01/2024. Data de Assinatura: 14/06/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Nº PAD 5975/2018 - Originário do Contrato 49/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 07.899.023/0001-29. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de transição e operação de serviços de tecnologia da informação (TI) - solução de "field service" ou serviço de suporte presencial ou de campo para atuar em todas as localidades em que a JE-PR (Justiça Eleitoral do Paraná), que se faça

presente ou preste serviços, ainda que em caráter temporário em todo o Estado do Paraná, pelo período de 04 (quatro) meses. Valor total: R\$81.281,52. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2021 a 30/11/2021. Data de Assinatura: 29/07/2021.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: LG Administradora de Serviços Eireli, pelo valor global de R\$ 85.729,07.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECA - 03/08/2021) 070019-00001-2021NE999999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica que a licitação em epígrafe resultou deserta.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECA - 03/08/2021) 070019-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI nº 0014266-36.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de até 40 (quarenta) servidores no curso "TÉCNICA LEGISLATIVA: ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS", com carga horária de 15 horas/aula, na modalidade online, ao vivo. CONTRATADA: Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciência Sociais Ltda. CNPJ: 26.997.528/0001-70. FUNDAMENTO LEGAL: 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. PERÍODO: 23/08/2021 a 27/08/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0416, de 29/07/2021. Valor do Empenho: R\$ 14.980,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 21/07/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 28/07/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI nº 0013953-75.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores da Seção de Arquitetura - SEARQ no curso "Corel Draw e Sketchup", com carga horária de 24 horas/aula e 36 horas/aula respectivamente, na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: IDEIAS A VISTA TREINAMENTO EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 39.490.778/0001-61. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/1993. PERÍODO: 9/08/2021 a 25/08/2021(Corel Draw) e 11/10/2021 a 19/11/2021(Sketchup). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0417, de 29/07/2021. Valor do Empenho: R\$ 7.630,90. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 23/07/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 28/07/2021.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato nº 028/2021. SEI nº 0003941-02.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e SEPHORA F S EIRELI (ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL). CNPJ: 16.683.851/0001-16. OBJETO: Prestação do serviço de elaboração de projeto luminotécnico, visando elaborar plano de iluminação externa, com vistas à revitalização e conservação do imóvel do Contratante. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0394, de 06/07/2021. Valor do Empenho: R\$ 18.100,00. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 01/07/2021, por Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Séphora Ferreira da Silva, Representante legal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimento Licitatório nº 21/2021- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0001855-31.2021.6.18.8000). ARP nº 25/2021: EMPRESA: LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ: 30.701.265/0001-88): ITEM 2 - LÂMPADA LED TIPO BULBO DE 15W - Quant. total registrada: 1.600 unidades - Valor Unitário: R\$ 8,94 (oito reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2019. Processo SEI nº 0009835-29.2021.6.18.8000. CONTRATADA: D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ nº 09.172.237/0001-24. OBJETO: prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, até 18/11/2022, mantidas as mesmas condições e preços estimados atualmente vigentes, ficando assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação, quando da homologação da nova convenção coletiva de trabalho da categoria. CUSTO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 330.229,65 (trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Sétima do pacto e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Luanna Simões Pereira, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à ARP 11/2021. Processo SEI nº 0007853-77.2021.6.18.8000. CONTRATADA: JULIANA NASCIMENTO LANZOTTI 34066421873, CNPJ nº 30.633.996/0001-33. OBJETO: alterar a razão social da empresa, passando a adotar como nome empresarial a denominação ALPHA SOLUÇÕES MÉDICA, ODONTO E LABORATORIAL LTDA, mantido o mesmo número do CNPJ, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira e, pela Contratada, JULIANA NASCIMENTO LANZOTTI. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021.

